



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 254

PROJETO DE LEI Nº 13.461

PROCESSO Nº 87.107

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei revisa o Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC: e revoga a Lei 8.640/2016, correlata.

A propositura encontra sua justificativa à fls. 12/14, estimativa de impacto orçamentário-financeiro às fls. 15/20, bem como cópia da lei que intenta revogar à fls. 21/30.

O Parecer nº 0029/2021 da Diretoria Financeira da Casa, juntado à fl. 31, atesta não haver óbice à tramitação da propositura.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*, art. 7º, IV, art. 8º-B e art. 208-B), e quanto à iniciativa, que para tal assunto, é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV e V, c/c o art. 72, II, IV e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

À vista disso, a iniciativa do Alcaide visa revisar as normas que disciplinam o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, para melhor atender às metas a e aos princípios traçados pelo Sistema Nacional de Cultura, como também, a realidade do Município com feição democrática.



Neste sentido, o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como complementar a legislação federal e estadual, com foco no interesse local (art. 30, inciso I, II, da Constituição da República).

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa e seus órgãos.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.J.)

Jundiaí, 24 de agosto de 2021.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos



Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Anni G. Satsala
Estagiária de Direito

Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito